

AL 2025

Comunicação oficial da CNE

DADOS PESSOAIS DE MEMBROS DE MESA

Deliberação da CNE de 8 de julho de 2025 (Ata n.º 52/CNE/XVIII):

A CNE recebeu indicação de que algumas câmaras municipais solicitam às candidaturas uma profusão de dados pessoais dos membros de mesa, tornando-se necessário analisar a licitude desse tratamento por conjugação das leis eleitorais com o regime de proteção de dados pessoais.

Assim, após emissão de parecer pelo Encarregado de Proteção de Dados desta Comissão, divulga-se o seguinte entendimento:

a) Na reunião para escolha dos membros de mesa, eventual sorteio e para a constituição da bolsa de agentes eleitorais:

Na fase de indicação, pelas candidaturas, dos potenciais membros para as mesas de voto, apenas é legítimo recolher o nome completo, número de cartão de cidadão e, opcionalmente, contactos (morada, se diferente da constante no recenseamento eleitoral, e/ou email e/ou contacto telefónico).

Responsável pelo tratamento de dados:

- . os proponentes/representantes das candidaturas (no caso da reunião de escolha ou para o sorteio);
- . as câmaras municipais (no que respeita à constituição da bolsa de agentes eleitorais).

b) Após designação formal dos membros de mesa:

São lícitas as operações relacionadas apenas com os dados indicados anteriormente.

Responsável pelo tratamento de dados: as câmaras municipais.

c) No dia da eleição ou posterior (para pagamento):

São lícitas as operações relativas aos dados pessoais anteriormente identificados, bem como relativas ao IBAN, para efeitos de pagamento, devendo este elemento ser recolhido, no dia da eleição, junto dos membros de mesa e não por intermédio de outrem, por exemplo, através das candidaturas.

Uma vez que a gratificação é isenta de tributação, a recolha do NIF é excessiva.

Responsável pelo tratamento de dados: as câmaras municipais.

d) Fundamento de licitude

As atividades de tratamento dos dados anteriormente descritos fundamentam-se nas obrigações decorrentes das normas das leis eleitorais.

O consentimento não é fundamento de licitude para as atividades de tratamento em causa e não deve ser solicitado.

e) Após publicação do mapa oficial dos resultados eleitorais

Todos os editais devem ser retirados, quer dos locais físicos em que se encontram, quer dos sítios da *internet* em que possam ter sido divulgados.